



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0100680-66.2020.5.01.0057 em 25/11/2021 13:44:11 - 817726c e assinado eletronicamente por:

- CYNTHIA MARIA SIMOES LOPES



Consulte este documento em:

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código **2111251343511860000143653269**



Documento assinado pelo Shodo

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, através da Procuradora Regional do Trabalho que ora subscreve, Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na Rua Santa Luzia, 173 – Centro, Rio de Janeiro/RJ;

MLS 98 RESTAURANTE LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.069.726/0001-79, com sede na Rua Marques de Valença, nº 74/78 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.550-030, representada por seu advogado, Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, OAB/RJ 87.445, já constituído nos autos;

LA MOLE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.301.086/0002-22, com sede na Avenida Armando Lombardi, nº 175 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-020, representada por seu advogado, Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, OAB/RJ 87.445, já constituído nos autos;

E **LA MOLE SERVICOS DE BUFFET E ALIMENTACAO LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.083.210/0001-32, com sede na Rua Das Ferreira, nº 147 – Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.431-050, representada por seu advogado, Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, OAB/RJ 87.445, já constituído nos autos;

Resolvem celebrar **ACORDO** nos autos da ação civil pública n.º 0100680-66.2020.5.01.0057, com o objetivo de dar fim à demanda através da autocomposição, observando-se concessões recíprocas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As sociedades empresárias rés comprometem-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I. **Abster-se** de realizar a **dispensa coletiva** de empregados sem prévia negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional;
- II. Garantir **preferência na contratação** dos trabalhadores demitidos, no prazo de 2 (dois) anos a contar da homologação do presente acordo, devendo lhes dar ciência da existência de vagas através dos meios de contato que foram fornecidos durante o contrato de trabalho, bem como dar a devida publicidade pela rede mundial de computadores sobre necessidade de contratação de empregados, inclusive, sítios eletrônicos e redes sociais das empresas.
- III. Realizar o pagamento da **diferença das verbas rescisórias** devidas a cada um dos trabalhadores em razão da indicação equivocada do início do aviso prévio nos TRCTs (aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º proporcional, multa rescisória de 40% do FGTS), retificando-se a CTPS com a projeção correta da data do desligamento com base no aviso prévio proporcional, tudo acrescido de multa pelo atraso no pagamento, nos termos do artigo 477, §8º da CLT, e monetariamente atualizado;
- IV. Realizar o pagamento de **indenização** para cada trabalhador demitido, em razão da demissão arbitrária, no valor equivalente ao dobro da remuneração do trabalhador;

Da execução individual

§1º A liquidação e execução dos itens III e IV será realizada individualmente por cada trabalhador prejudicado que comprove seu enquadramento na situação que levou ao ajuizamento da presente ação civil

pública, isto é, a dispensa coletiva levada a efeito pelas rés entre os meses de março e abril de 2020, desde que não tenha obtido igual direito através de demandas individuais transitadas em julgado.

Do descumprimento

§2º Considerar-se-á descumprido o item I no caso de recebimento de notícia sobre a realização de nova dispensa coletiva sem realização de negociação prévia com os respectivos sindicatos de classe, incidindo as penalidades do § 4º da presente cláusula.

§ 3º Considerar-se-á descumprido o item II no caso de recebimento de notícia sobre ex-empregados que tenham sido preteridos em novo processo de admissão, fazendo incidir as penalidades do § 5º da presente cláusula, excluindo-se os casos de:

a) empregados que tenham sido contatados e tenham expressamente recusado a nova admissão nos quadros das empresas;

b) empregados que não tenham manifestado interesse na admissão no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da vaga nos sítios eletrônicos e redes sociais das empresas.

Das penalidades

§4º A penalidade pelo descumprimento do item I será a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador demitido dentro do contexto da dispensa coletiva não negociada com o sindicato profissional.

§ 5º A penalidade pelo descumprimento do item II será a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador preterido.

CLÁUSULA SEGUNDA

A título de medidas alternativas ao pagamento de compensação por dano moral coletivo, as rés comprometem-se às seguintes obrigações, que deverão ser cumpridas de forma solidária:

- I. Fornecer 1.000 (mil) unidades de fraldas geriátricas mensais, durante o período de 2 (dois) anos, ao **Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA**, CNPJ 00.394.544/0171-50, com sede na Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-130;
- II. Realizar, às suas custas, a entrega quinzenal de resíduos sólidos destinados à reutilização ou reciclagem, excluídos os orgânicos, durante o período de 2 (dois) anos, à **Cooperativa Pedra – Cooperativa de Materiais Recicláveis**, CNPJ 20.894.870/0001-69, com endereço na Estrada do Gericinó, nº 737 – Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.853-000.

§1º As entidades mencionadas estão cadastradas na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região em resposta ao chamamento público operacionalizado através do Edital nº 1, de 6 de abril de 2021, em observância à Portaria PGT nº 330, de 5 de março de 2021, e à Resolução CSMPT nº 179, de 26 de novembro de 2020, que estabeleceu procedimentos para a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho.

Da comprovação das medidas

§2º As fraldas geriátricas entregues mensalmente ao INCA (I) deverão observar a proporção de 500 (quinhentas) unidades no tamanho grande (G) e 500 (quinhentas) unidades no tamanho extragrande (XG), devendo a primeira entrega ocorrer até o dia 30 do mês subsequente ao da homologação do acordo.

§ 3º As entregas das fraldas geriátricas deverão ser realizadas na

Central de Doações do INCAvoluntário, localizada na Rua Washington Luís, nº 35 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, e sua comprovação nos autos do processo n.º 0100680-66.2020.5.01.0057 deverá ser realizada em até até 10 (dez) dias após cada entrega mensal, com a inclusão de recibo de entrega que contenha as informações especificadas no modelo sugerido, ANEXO 1.

§4º Para quaisquer esclarecimentos, bem como para viabilizar a entrega dos bens ao beneficiário indicado no item I da presente cláusula, são indicados os seguintes contatos/responsáveis no INCA:

Fernanda Vieira

Área de Ações Voluntárias do Instituto Nacional do Câncer – INCAvoluntário

Telefone: (21) 3207-4585;

E-mail: fvieira@inca.gov.br

§5º A comprovação da entrega dos resíduos sólidos à Cooperativa Pedra (II) deverá ser realizada até o dia 5 de cada mês, a contar do subsequente ao da homologação judicial do acordo, através da juntada aos autos do processo n.º 0100680-66.2020.5.01.0057 dos recibos de entrega relacionados à competência mensal imediatamente anterior, conforme modelo ANEXO 2.

§6º Para quaisquer esclarecimentos, bem como para viabilizar a entrega dos bens ao beneficiário indicado no item II da presente cláusula, são indicados os seguintes contatos/responsáveis na Cooperativa Pedra:

Flávio Barbosa

Telefone: (21) 97012-9642;

E-mail: flaviobarbosa3100@gmail.com.

Das penalidades

§7º A não quitação integral da medida alternativa nos prazos acordados provocará a execução de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido conforme os índices de atualização monetária aplicáveis aos créditos trabalhistas.

Da substituição dos beneficiários

§8º Em caso de extinção ou encerramento das atividades de qualquer dos beneficiários indicados nesta cláusula, as medidas deverão ser revertidas a outra entidade cadastrada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, após autorização do órgão ministerial, constante de instrumento específico de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como dever acessório ao acordo, as rés comprometem-se a divulgar sua celebração, no prazo de 10 (dez) dias da homologação judicial, através dos seguintes meios:

- I. Comunicação aos seguintes sindicatos profissionais:
 - a) SINDICATO DOS GARCONS BARMAN E MAITRE DO EST DO RJ – SIGABAM;
 - b) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDIREFEICOES-RJ;
- II. Publicação em seu sítio eletrônico e/ou em suas redes sociais, através da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A comprovação da adoção das obrigações acessórias pactuadas através desta cláusula deverá se dar nos autos do processo

n.º 0100680-66.2020.5.01.0057, através da juntada de ofícios, cartas eletrônicas ou outros meios de comunicação com os sindicatos e capturas de tela das publicações nos sítios eletrônicos e/ou redes sociais das empresas, no prazo de 15 (quinze) dias da homologação judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo é firmado em caráter irrevogável e terá vigência a partir de sua homologação pelo Juízo, com eficácia de título executivo judicial, ficando a compromissária constituída em mora a partir do descumprimento das obrigações assumidas.

Todos os valores mencionados a título de multas estão submetidos a juros e correção monetária conforme os índices aplicáveis aos créditos trabalhistas.

Homologado judicialmente o presente acordo e comprovado o seu cumprimento, a ação civil pública n.º 0100680-66.2020.5.01.0057 será extinta.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES

Procuradora Regional do Trabalho

MARCO ANTÔNIO AZEVEDO FERREIRA

OAB/RJ 87.445

ANEXO 1:
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE INSUMOS

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Certifico que o **INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA** recebeu da _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, em cumprimento ao acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos da ACP n.º 0100680-66.2020.5.01.0057, a doação de ___ unidades de fraldas geriátricas, contendo os produtos a seguir especificados:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
TOTAL		

Rio de Janeiro, DIA de MÊS de 20xx.

NOME DO FUNCIONÁRIO
Nº DA MATRÍCULA

ANEXO 2:
MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Certifico que a **Cooperativa Pedra – Cooperativa de Materiais Recicláveis**, **CNPJ 20.894.870/0001-69** recebeu da _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, em cumprimento ao acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos da ACP n.º 0100680-66.2020.5.01.0057, ___ kg de resíduos sólidos recicláveis.

Rio de Janeiro, **DIA** de **MÊS** de **20xx**.

NOME DO REPRESENTANTE DA COOPERATIVA
Nº DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PAJ 007101.2020.01.000/6 Termo de transação extrajudicial nº 000028.2021**

Signatário(a): **Cynthia Maria Simões Lopes**

Data e Hora: **24/11/2021 15:23:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCO ANTONIO AZEVEDO FERREIRA**

Data e Hora: **25/11/2021 09:32:38**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=8176055&ca=L7LAEL2Y7Y34118B>